

CONTRATO N°: 20220107.03.

TERMO DE **CONTRATO N° 20220107.03**, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UNIDADE CASCAVEL, COM EDCARLOS H SILVA PRODUÇÕES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, com sede na Rua Padre Valdevino Nogueira 2000 Sala 06, Bairro: Centro, CEP 62850-000 - Cascavel-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.256.794/0001-09, representado, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Superior o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 787.098.303-91, doravante denominada de CONTRATANTE com EDCARLOS H SILVA PRODUÇÕES, situada no endereço: Rua Padre Edilson Silva n° 7451 cep: 62.860-000 centro, Pindoretama-Ce inscrito no CNPJ n.º 10.485.152/0001-85, representada, nesse caso por seu proprietário, tendo como tal o Sr. Edcarlos Holanda Silva portador do CPF n.º 016.264.893-60, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. O Decreto Federal n° 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação n° **008DP/2022**;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação de empresa especializada em Serviços de Suporte, Manutenção e Atualização de WebSite, publicações / atualizações em redes sociais como facebook, Instagram, entre outros e serviços design gráfico com a criação e produção de banners informativos para o site e redes sociais para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES - UCV.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando com a sua assinatura, e findando em 07/01/2023, prorrogável nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço do presente Termo de Contrato compreende o mensal de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, pelos itens **01 e 02**. Os itens **03 a 14**, serão eventuais de acordo com a

necessidade do serviço e mediante a autorização de ordem de serviços pelo Gestor e será acompanhado de relatório e comprovação do serviço executado.

4.1.1 - O preço global do contrato está configurado conforme o item constante do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE E PUBLICAÇÕES/ATUALIZAÇÕES EM REDES SOCIAIS COMO FACEBOOK, INSTAGRAM, ENTRE OUTROS.	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
02	SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO COM A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE BANNERS INFORMATIVOS PARA SITE E REDES SOCIAIS, CONVITES E ARTES DIVERSAS	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
03	PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS PODENDO INCLUIR: <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento; • Pesquisa; • Elaboração de roteiro; • Produção; • Gravações de imagens externas como depoimentos, espaços, lugares entre outros com câmeras, drone, microfones e luzes profissionais, • Edição de imagens das captações, edição de imagens de arquivos como fotos entre outros, edição de vinhetas de abertura em computação gráfica, edição de textos animados. • Locução profissional 	SERVIÇO	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
04	GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEO DE EVENTOS, REUNIÕES, PALESTRAS, AULAS, COM 01 CÂMERA.	SERVIÇO	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
05	GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEO DE EVENTOS, REUNIÕES, PALESTRAS, AULAS, COM 02 CÂMERAS.	SERVIÇO	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
06	DIÁRIA DE GRAVAÇÃO/ CAPTAÇÃO DE IMAGEM DE ATÉ 4HS, INCLUSO: <ul style="list-style-type: none"> • 01 Câmera profissional • 01 Tripé profissional • Microfone de lapela profissional • Luz em Led profissional • Obs: Não incluso edições. 	SERVIÇO	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
07	EDIÇÃO DE VIDEO DE MATERIAL EXISTENTE, PACOTE 01: <ul style="list-style-type: none"> • Montagem de vídeo com imagens de arquivo como vídeos, fotos, artes entre outros com trilha sonora. 	SERVIÇO	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
08	EDIÇÃO DE VIDEO DE MATERIAL EXISTENTE, PACOTE 02: <ul style="list-style-type: none"> • Montagem de vídeo com imagens de arquivo como vídeos, fotos, artes entre outros com trilha sonora; • Produção de vinheta de abertura animada, animação de textos. 	SERVIÇO	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00

09	EDIÇÃO DE VIDEO DE MATERIAL EXISTENTE, PACOTE 03: <ul style="list-style-type: none"> Montagem de vídeo com imagens de arquivo como vídeos, fotos, artes entre outros, podendo incluir trilha sonora, voz of, produção de vinheta de abertura animada, animação de textos. 	SERVIÇO	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
10	COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS, REUNIÕES, PALESTRAS, AULAS, ENTRE OUTROS.	SERVIÇO	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
11	PRODUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE LIVES PROFISSIONAL, PACOTE 01: <ul style="list-style-type: none"> 01 Câmera profissional Tripé profissional Microfone de lapela Luz em Led Estrutura de transmissão 	SERVIÇO	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
12	PRODUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE LIVES PROFISSIONAIS, PACOTE 02: <ul style="list-style-type: none"> 01 ou 02 Câmeras profissionais Tripé profissional Microfone de lapela Luzes em Led Estrutura de transmissão Integração de convidados de outros lugares na live 	SERVIÇO	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
13	PRODUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE LIVES PROFISSIONAIS, PACOTE 03: <ul style="list-style-type: none"> 01 ou 03 Câmeras profissionais Tripé profissional Microfone de lapela Outros microfones se necessário Luzes em Led Estrutura de transmissão com equipamento de som para reprodução no ambiente da transmissão, se necessário. Integração de convidados de outros lugares na live 	SERVIÇO	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
14	PRODUÇÃO DE SPOTS DE AUDIO PARA CARRO SOM	SERVIÇO	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
PREÇO MENSAL (R\$)					(R\$): 1.500,00
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS					(R\$): 48.900,00

4.1.2 - No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo



discriminada:

- FONTE DE RECURSOS: Próprio
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.34.34.18.542.0001.2.001.0000 – Gestão Administrativa do Consorcio de Resíduos sólidos - COMARES
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do preço ou desconto contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação de conformidade com cláusula Quinquagésima –Segunda do Capítulo XII, Seção I do Estatuto do Consorcio Comares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

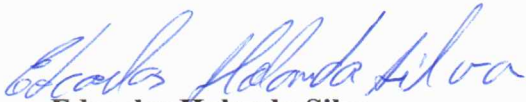
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CASCAVEL - CE., 07 de Janeiro de 2022




Paulo Henrique Silva Coelho

Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – Unidade Cascavel
CONTRATANTE



Edcarlos Holanda Silva

EDCARLOS H SILVA PRODUÇÕES
CONTRATADA



NOME: LETÍCIA CÂNDIDO DE SOUSA

CPF: 604.049.593-69

1 – TESTEMUNHA



NOME: FRANCISCO NAIRTON ALVES PEREIRA

CPF: 08878284330

2 - TESTEMUNHA